

Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Consulta pública 29/01~29/03

Intensificação dos efeitos dissuasores



Sanções mais severas para condução em estado de embriaguez, sob influência de drogas ou álcool e em excesso de velocidade

Agravamento da moldura penal, tanto para o infractor primário como para o reincidente, pela prática de condução em estado de embriaguez, sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, sob influência de álcool e em excesso de velocidade; Simplificação das disposições sancionatórias da condução em excesso de velocidade.

	Sanções actuais	Sanções propostas	
A condução em estado de embriaguez	1 ano + 3 anos	Infractor primário: 2 anos ou MOP 90 mil + 4 anos Reincidente: 3 anos ou MOP 150 mil + 5 anos	
A condução sob influência de droga	1 ano + 3 anos	Infractor primário: 2 anos ou MOP 90 mil + 4 anos Reincidente: 3 anos ou MOP 150 mil + 5 anos	
A condução sob influência de álcool	Infractor primário: MOP 30 mil + 6 meses Reincidente: 6 meses ou MOP 60 mil + 3 anos	Infractor primário: MOP 60 mil + 2 anos Reincidente: 1 ano ou MOP 90 mil + 4 anos	
O excesso de velocidade	Em via pública normal	Infractor primário: MOP 10 mil + 1 ano Reincidente: MOP 20 mil + 3 anos	Infractor primário: MOP 30 mil + 2 anos Reincidente: MOP 60 mil + 4 anos
	Nas pontes objecto de regime especial ou nos viadutos de acesso a estas	Infractor primário: MOP 20 mil + 1 ano Reincidente: MOP 40 mil + 3 anos	Reincidente: MOP 60 mil + 4 anos

Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Intensificação dos
efeitos dissuasores

Consulta pública 29/01~29/03



Agravamento da moldura sancionatória de algumas contravenções

Propõe-se que seja agravada a moldura sancionatória para a não cedência da passagem aos peões na passadeira, o desrespeito à obrigação de parar imposta pela luz vermelha e a colocação em perigo da segurança pessoal do condutor e dos passageiros, como também a dos restantes utilizadores das vias rodoviárias.



	Sanções actuais	Sanções propostas
A não cedência da passagem aos peões na passadeira	<p>Infractor primário MOP 2,5 mil</p> <p>Reincidente MOP 5 mil + 6 meses</p>	<p>Infractor primário MOP 5 mil</p> <p>Reincidente MOP 9 mil + 1 ano</p>
O desrespeito pela obrigação de parar	<p>Infractor primário MOP 5 mil</p> <p>Reincidente MOP 10 mil + 6 meses</p>	<p>Infractor primário MOP 10 mil</p> <p>Reincidente MOP 30 mil + 1 ano</p>

2019

《修訂第3/2007號法律 〈道路交通法〉及其補充法規》

Intensificação dos
efeitos dissuasores

公開諮詢 29/01~29/03



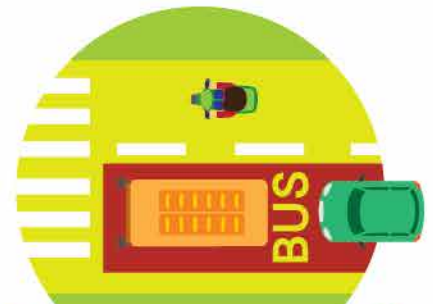
Abordagem sobre o valor da multa aplicada a algumas infracções administrativas:



Desrespeito da obrigação de parar ou reduzir a velocidade para facilitar a saída do autocarro do local de paragem



Estacionamento ilegal na área demarcada da paragem de autocarros



Entrada ilegal no corredor exclusivo para transportes públicos ou autocarros



Estacionamento e paragem ilegal



Prática de infracções nas pontes e nos viadutos de acesso.



Realização, sem a prévia autorização ou em desconformidade com as condições definidas, das obras viárias

O Governo mantém uma atitude aberta em relação ao agravamento do valor da multa aplicada a algumas infracções. O público pode apresentar as suas opiniões e sugestões mediante o “Formulário para a apresentação de sugestões e opiniões”.